



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
680 /	2022 (ESPÓLIO) RODRIGUES CEZARIO DE OLIVEIRA	7633	7633
783 /	2022 ADMIR PERIRA NOBRE	4993	26851
683 /	2022 ADRIANO BEZERRA LOPES	26646	34173
701 /	2022 AGENI MARIA DE OLIVEIRA	12432	12432
719 /	2022 ALAÍDE LOPES DOS SANTOS	12289	19037
785 /	2022 ALINE CARVALHO SOUZA	26558	32380
722 /	2022 AMILTON GORDIANO ROQUE	25147	32497
703 /	2022 ANDERSON BARROS DA SILVA	26846	39602
741 /	2022 ANTONIA DIAS DA CRUZ	12266	18667
721 /	2022 ANTONIO SILVA NETO	17620	34766
694 /	2022 ANTONIO TEIXEIRA LOPES	19136	18625
763 /	2022 BRUNO FERNANDO FLORES DE MENEZ	19049	30303
692 /	2022 CARLA MARYS MARCATTO ALVES	7488	37461
738 /	2022 CARLOS CLAUDINO DA SILVA	6995	38038
727 /	2022 CARMEM DE OLIVEIRA SILVA	26028	34368
742 /	2022 CELINA ALVES FERREIRA	17801	17998
777 /	2022 CICERA MARIA NUNES	12258	12419
748 /	2022 CINDGEL CLAUDINO PERIR E DE CARVALIO	21411	29124
706 /	2022 CLAUDIO LOPES DE ALMEIDA	19366	27963
681 /	2022 CLEUZA ORTEGA CANO	18112	18450

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 14 de Novembro de 2022.

Sergio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributaria

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
760 /	2022 DANILO PEREIRA NUNES	13778	31101
696 /	2022 DARLAN CARLOS PERIRA PAVANELLI	26614	34155
784 /	2022 DONÁRIA MATEUS DE SOUZA SILVA	17654	20261
726 /	2022 DUVIRGE RODRIGUES DIAS	17553	32332
695 /	2022 EDSON BARBI OLIVEIRA E GLÁUCIA MENINO LOURENÇO	13573	20372
771 /	2022 ELEISE DOS SANTOS	21807	37195
394 /	2022 ELIADER MONTEIRO MIGLIORINI	32481	11109
710 /	2022 ELIANDRO DE BRITO SEICHAS	18936	23245
745 /	2022 ELINEIA BASTOS CANDIA	12342	18531
711 /	2022 ELIZABETE DE SOUZA SANTANA	28362	24130
712 /	2022 ELIZABETE DE SOUZA SANTANA	13227	24130
746 /	2022 EUNICE BARRETO DOS SANTOS	26327	33953
747 /	2022 FERNANDO DA SILVA PEREIRA	27292	40119
731 /	2022 GILIANE DE ANDRADE	17535	33318
768 /	2022 GLEISIELE SALDANHA DOS SANTOS	6710	28127
736 /	2022 JAIRO DINIZ LOPES	18034	39749
728 /	2022 JOÃO CARLOS AMORIM DOS SANTOS	13268	29424
758 /	2022 JOÃO FRANCISCO CARDOSO	17739	31927
759 /	2022 JOSE ANTONIO SANTOS SILVA	26195	32120
723 /	2022 JOSE APARECIDO KASPCIAH DA SILVA	18053	5040

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 14 de Novembro de 2022.

Sergio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributaria



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Governo Municipal
 Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
724 /	2022 JOSE APARECIDO KASPCHAH DA SILVA	18053	5040
762 /	2022 JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	8917	20396
743 /	2022 JOSÉ ORLANDO NASCIMENTO	7653	7653
358 /	2022 JOZIANE NASCIMENTO DA FONSECA	7161	26118
780 /	2022 JUNIOR FABRICIO PICININ DA SILVA	26560	34078
702 /	2022 JURACI GONÇALVES DIAS MARTINS	11493	40369
697 /	2022 LINDENBERG ADELUR DE SOUZA	8006	21196
698 /	2022 LINDENBERG ADELUR DE SOUZA	23761	21196
729 /	2022 LINDINALVA RIBEIRO DOS SANTOS	12592	18247
744 /	2022 LOIDE SARAIVA DOS SANTOS	12678	27299
713 /	2022 LUCAS MARCOLINO ROMÃO	30834	39712
685 /	2022 MARCO ANTONIO ALVES DA CUNHA	6116	6116
720 /	2022 MARGARIDA ANA DE LIMA DE SOUZA	4714	23479
682 /	2022 MARIA APARECIDA DIAS DE SOUZA	21666	20879
689 /	2022 MARIA CARDOSO DELGADO	1920	43940
691 /	2022 MARIA DE LOURDES DE SOUZA	24943	10842
686 /	2022 MARIA LAURA FERREIRA COSTA	7720	24611
684 /	2022 MARIA LAURA FERREIRA COSTA	27806	24611
781 /	2022 MARIO PEDRO ALVES	5159	21297
690 /	2022 MURILO CUNHA PRADO GARBELINI	17467	30708

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s) do(s) herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 14 de Novembro de 2022.

Sergio Dias Maximiano
 Diretor Geral de Administração Tributaria

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Governo Municipal
 Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
688 /	2022 NEUSA MARIA TEREENCIA DA SILVA	7902	39942
687 /	2022 NEUSA MARIA TEREENCIA DA SILVA	23657	39942
717 /	2022 NILSON JOSÉ PEREIRA	12603	18391
752 /	2022 NIVALDO DA SILVA	24712	33676
769 /	2022 ODETE DOS SANTOS PEICHIM	6052	19499
774 /	2022 OSMERALDA FRANCISCA DE SOUZA	8727	42691
775 /	2022 OSMERALDA FRANCISCA DE SOUZA	23984	42691
707 /	2022 OSVALDO DA SILVA	7491	30968
708 /	2022 OSVALDO DA SILVA	7491	30968
766 /	2022 OTACILIO MARINHO DE SOUZA FILHO	2615	24956
739 /	2022 PÁBIA ANDRADE BENTO	26730	38981
725 /	2022 PEDRO RODRIGUES BRANCO	28131	41472
737 /	2022 RENATO DA SILVA FERNANDES	22103	37396
732 /	2022 RODRIGO ANDRADE BENTO	26171	34002
733 /	2022 RODRIGO ANDRADE BENTO	26171	34002
734 /	2022 RODRIGO ANDRADE BENTO	26171	34002
767 /	2022 ROSIMEIRE FELIZ DA SILVA	17966	32039
754 /	2022 SANDRA REGINA REBETTI	7727	31412
705 /	2022 SEBASTIAO PEREIRA DE FREITAS	9055	9055
735 /	2022 SERGIO PEDROZO	22128	20015

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s) do(s) herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 14 de Novembro de 2022.

Sergio Dias Maximiano
 Diretor Geral de Administração Tributaria



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Governo Municipal
 Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
770 /	2022 SHIRLEI SANTI	19726	20926
693 /	2022 SIANDER SILVESTRE FALCÃO	26141	20457
764 /	2022 SIDNEI VIEIRA BERNARDA	5494	14090
761 /	2022 TEREZA ROSA TEIXEIRA	12523	18442
699 /	2022 TERTULINA LEANDRA DE JESUS	17774	20249
718 /	2022 VALCIR DE SÁ RODRIGUES	20675	32597
749 /	2022 VALDECIR RODRIGUES DA SILVA	12357	18545
709 /	2022 VALDENIR LUIZ TRIDICO	10187	34449
750 /	2022 WALDY PAULO	21752	11260

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custos processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s) do(s) herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 14 de Novembro de 2022.

 Sergio Dias Maximiano
 Diretor Geral de Administração Tributaria